

APROVADO PELA MAIORIA *de 2/3*
Em 10/02/2022.
Thais Cavato
1º Secretário.



É pra fazer. É pra cuidar.

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Pilar
Gabinete do Prefeito

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 23/12/2021
Jarrett
Presidente

A Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização
Em 23/12/2021
Jarrett
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO, *majoria absoluta*
Em 14/04/2022.
Thais Cavato
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 2021 DE 14/12 DE 2021.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMPANHIA
DE INVESTIMENTOS, PARCERIAS E
SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PILAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a constituir pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de empresa pública, a ser controlada pelo Município e denominada Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar - CAEPIL, para o fim específico de:

I – coordenar, colaborar, viabilizar ou executar, no âmbito de competência do Município de Pilar a implementação de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou outras formas de associação, parcerias, ações e regimes legais que contribuam ao desenvolvimento, em conformidade com os estudos de viabilidade técnica, legal, ambiental e urbanística aprovados pelos órgãos e autoridades públicas competentes;

II – Disponibilizar bens, equipamentos e utilidades para a Administração Pública, direta ou indireta, para concessionários e permissionários de serviço público, ou para outros entes privados, mediante cobrança de adequada contrapartida financeira;

III – gerir os ativos patrimoniais a ela transferidos pelo Município ou por seus demais acionistas, ou que por ela tenham sido adquiridos a qualquer título;

IV – Desenvolver e gerenciar programas e projetos estratégicos de Governo;

V – Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato celebrado com empresas ou instituições especializadas em engenharia sanitária e/ou gestão de resíduos, as obras relativas a construção, ampliação, recuperação e atualização dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário e resíduos.

VI – Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e órgãos federais ou estaduais para realização de estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou recuperação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta, tratamento e destinação final de resíduos;

VII – operar, manter, conservar e explorar, diretamente ou através de concessão ou contrato de gestão, os serviços de abastecimento de água e os serviços de coleta, tratamento, destinação de esgoto sanitário e resíduos residências, comerciais e industriais na área de atuação da Companhia.



É pra fazer. É pra cuidar.

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Pilar
Gabinete do Prefeito

VIII – lançar, fiscaliza e arrecadas as taxas relativamente a prestação dos serviços públicos prestados.

Art. 2º A Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar – CAEPIL, reger-se-á por esta Lei Complementar e por seu Regimento Interno, observado o seguinte:

- I – Seus atos possuem natureza jurídica de ato administrativo, e gozam da presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade;
- II – Suas licitações e contratos administrativos subordinam-se ao regime da Lei n. 8.666, de 1993, e respectivas alterações;
- III – sua responsabilidade civil será objetiva na ação e subjetiva na omissão;
- IV – O Município de Pilar terá responsabilidade subsidiária, no caso de insuficiência de recursos.

Art. 3º A Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar – CAEPIL, absorverá todo o ativo e o passivo da Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Pilar, instituída pela Lei n. 195/1999, ficando sub-rogada nos direitos, obrigações, convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais firmados, até então, por esta última, assim como nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º Para a consecução dos seus objetivos, a Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar – CAEPIL poderá:

- I – Firmar parcerias, podendo constituir empresas com propósito específico, bem como, participar do capital de empresas públicas ou privadas;
- II – Emitir e distribuir valores mobiliários, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- III – prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;
- IV – Elaborar estudos e projetos, especificações e orçamentos, locar, construir e administrar, diretamente ou através de terceiros, distritos empresariais ou de inovação;
- V – Celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Direta e Indireta dos Municípios, do Estado de Alagoas ou da União Federal, contratos, convênios ou autorizações que tenham por objeto:

- a) a elaboração de estudos que contribuam à execução de seu objeto social;
- b) a instituição de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; c) a locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis;

VI – Participar como cotista de um ou mais fundos de investimento ou fundo garantidor de obrigações pecuniárias, em modalidades consistentes com os objetivos da Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar – CAEPIL, administrados e geridos

~



É pra fazer. É pra cuidar.

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Pilar
Gabinete do Prefeito

por entidades profissionais devidamente habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, na forma da legislação pertinente, observado ainda que:

- a) os fundos de que trata o presente inciso deverão possuir natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos quotistas, sendo sujeitos a direitos e obrigações próprios, na forma da legislação aplicável;
- b) para efeitos do presente inciso, os fundos deverão ter por finalidade a segregação e valorização dos ativos, visando à realização de investimentos que contribuam, de forma relevante, ao desenvolvimento do Município de Pilar, ou ainda servir como garantia a contratos firmados pela Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar - CAEPIL;
- c) os fundos poderão contar com a participação de outros investidores quotistas, públicos ou privados, desde que tal participação não seja inconsistente com a finalidade referida na alínea "b" deste inciso;
- d) o fundo ou seu respectivo administrador, conforme o caso, deverá ser selecionado por procedimento licitatório ou outro procedimento autorizado na forma da legislação aplicável;

VII – assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso VI deste artigo;

VIII - contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar – CAEPIL poderá subscrever e integralizar as quotas dos fundos de que trata o inciso VI deste artigo ou em Sociedade de Propósito Específico - SPE, com quaisquer dos seus bens, direitos ou outorgas pelo valor de suas respectivas avaliações.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar – CAEPIL, por meio de Decreto, a gestão de serviços de interesse local e bens de que for detentor, para serem alocados em projetos de investimento, na forma deste artigo.

Art. 5º Poderão ser cedidos ou transferidos à Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar – CAEPIL:

I – Bens móveis e imóveis;

II – Ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do município e de entidades da administração indireta do Município, no capital de sociedades anônimas, que não sejam necessárias para assegurar o exercício do respectivo poder de controle em caráter incondicional;

IV – Títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;

V – Outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do município, recursos federais, estaduais ou de outra forma oriundos de suas participações constitucionais, cuja transferência independa de autorização legislativa específica, na forma da lei.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Pilar
Gabinete do Prefeito

Art. 6º A Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar – CAEPIL terá sede e foro no Município de Pilar.

Art. 7º Os recursos obtidos pela Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar – CAEPIL e demais receitas serão depositados em conta específica da própria empresa, ou de fundo de investimento ou garantidor de obrigações pecuniárias com o qual a empresa tenha relação, como quotista ou como beneficiária, na forma de seu Estatuto.

§ 1º Os recursos poderão ser empregados no pagamento de despesas operacionais, terrenos, pagamento de empréstimos ou de valores garantidos, custos de carregamento, custódia e administração.

§ 2º Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos serão aplicados em títulos públicos federais ou outros investimentos considerados de baixo risco, objetivando a manutenção de seu valor real.

Art. 8º As receitas da Companhia provirão também:

- I – Do produto da remuneração pelos serviços prestados pela companhia;
- II – Da concessão dos direitos da Companhia para exploração por terceiros;
- III – Das taxas incidentes sobre imóveis beneficiados por investimentos da companhia;
- IV – De subvenções que lhes forem consignadas;
- V – Dos subsídios, subvenções e créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos;
- VI – Do produto sobre a remuneração dos depósitos bancários;
- VII -- Do produto da venda, negociação, alienação, de seu patrimônio nos termos do objeto social da companhia ou que lhe sejam inservíveis ou desnecessários a execução de suas atividades empresariais;
- VIII – Do produto de cauções, depósitos ou participação societária que reverterem ao patrimônio da companhia;
- IX – De doações, legados ou outras rendas.

X
XI
Art. 9º O regime jurídico do pessoal da Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar – CAEPIL será o mesmo da sucedida Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Pilar – CAEPIL, sendo o Presidente, os Diretores e os demais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, da Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar – CAEPIL de livre nomeação e exoneração, privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo Municipal aprovar o Estatuto Social da Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar – CAEPIL, fixando-lhe, no que couber, a estrutura organizacional, as atribuições e competências de suas unidades administrativas.



É pra fazer. É pra cuidar.

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Pilar
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário constantes na Lei n. 195 de 05 de novembro de 1999.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



É pra fazer. É pra cuidar.

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Pilar
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE INVESTIMENTOS, PARCERIAS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar, dentro da estrutura da Administração Pública do Município de Pilar, uma empresa pública capaz de gerir as atividades privadas, públicas e de interesse público relacionadas à realização de investimento, gestão de bens públicos, dinamização da economia, dentre outros, dentro desta municipalidade.

De fato, se mostra imprescindível, dentro da realidade atual, de grande dinâmica econômica e social, munir o Município de Pilar de estrutura capaz de dar respostas satisfatórias aos mais diversos pleitos da população, para aproveitar as oportunidades e conduzir a nossa cidade para o melhor desenvolvimento econômico e social possível.

Desse modo, solicitamos a apreciação da matéria por parte desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Pilar – Alagoas, 14 de dezembro de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

APROVADO PELA MAIORIA
Em 74/04/2022.
Thais Coube
1º Secretário

EMENDA SUBSTITUTIVA

Projeto de Lei Complementar n.º 002/2021.

Autor: Executivo Municipal

EMENDA N.º 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2021

Tipo: Substitutiva

REDAÇÃO ORIGINAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de empresa pública, a ser controlada pelo município e denominada Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar - CAEPIL, para o fim específico de:

REDAÇÃO SUBSTITUTIVA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de empresa pública, a ser controlada pelo município e denominada Companhia de Desenvolvidimentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar - CODESP, para o fim específico de:

af. sup



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

DEMAIS ARTIGOS

Altera o nome da empresa a ser constituída, modificando a ementa, e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, onde houver "Companhia de Investimentos, Parceira e Saneamento do Município de Pilar - CAEPIL" para "Companhia de Desenvolvimentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar - CODESP".

Pilar-Al, em 12 de abril de 2022.


Mário Rafael de Farias Lages
Vereador



APROVADO POR MAIOMMA ABSO
Em 14/10/2022 LUTA
Thais Coimbra
.. 1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES

EMENDA ADITIVA Nº 001/2022, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022, DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE INVESTIMENTOS, PARCERIAS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste egrégio parlamento, a seguinte **Emenda Aditiva**:

Art. 1º O Supracitado Projeto de Lei Complementar, passará a contar com os seguintes acréscimos:

Art. 1.....

IX – estudar, desenvolver, gerenciar e executar projetos relativos a bens e serviços públicos diretamente ou mediante concessão, inclusive, na forma de Parcerias Público-Privadas, podendo, para a consecução desta finalidade, coordenar ofertas de Manifestação de Interesse Privado (MIP) ou Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);

X – coordenar e fazer a gestão das concessões e Parcerias Público-Privadas em curso no âmbito deste município;

XI – criar e gerir fundos especiais de garantia para viabilização de Parcerias Público-Privadas, assim como coordenar a oferta de outras espécies de garantia que se façam necessárias para a viabilização de projetos de PPP e concessões sob sua gestão;

XII – adquirir, mediante recursos próprios, participações societárias em outras empresas, públicas ou privadas, em atividades que sejam de interesse do Município;

XIII – disponibilizar bens e prestar serviços, principalmente na forma de apoio técnico e consultoria para elaboração de estudos e análises, a outros órgãos da administração direta e indireta, inclusive de outros entes federativos, casos em que deverá ser remunerada.

XIV – implementar medidas, políticas e soluções digitais com o objetivo de modernizar a gestão municipal e otimizar os serviços públicos, especialmente para:

a) Criar e gerir solução tecnológica na forma de arranjo de pagamento/instituição de pagamento, nos termos da legislação federal e regulações do Banco Central, com o objetivo de o Município obter economia e gerar novas receitas e circulação de riqueza na comunidade por meio da desintermediação bancária através de sua própria “fintech”, a qual deverá ser regida sob os princípios da governança e da transparência;

b) A “fintech” a ser titularizada pelo município manterá as relações e termos contratuais existentes entre o município e o banco oficial que lhe presta serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES

c) a “fintech” será coordenada por um conselho gestor no qual a câmara legislativa terá um assento, sendo os demais indicados pelo poder executivo.

Art. 8

X - proventos e dividendos oriundos de participações acionárias;

XI - outras receitas provenientes da execução de seus objetivos legais.

Pilar-AL, em 12 de abril de 2022.


Mário Rafael de Farias Lages
Vereador



APROVADO PELA MAIORIA
Em: 14/04/2022,
Thais Comub
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022, AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2021, DO PODER EXECUTIVO.**

**Modifica o I, III, IV, V, VIII do art. 1º, II do
art. 2º, 3º, III, IV do art. 4º, 5º, IV, §1º do art.
7º, a do inciso I, do art. 8º, 9º, e dá outras
providências.**

O VEREADOR MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste egrégio parlamento, a seguinte **Emenda Modificativa**:

Art. 1º O supracitado Projeto de Lei Complementar, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1.....

I - coordenar, colaborar, realizar estudos técnicos, viabilizar ou executar, no âmbito de competência do Município de Pilar a implementação de concessões e Parcerias Público-Privadas, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nas demais legislações de regência, ou outras formas de associação, parcerias, ações e regimes legais que contribuam ao desenvolvimento do município;

III - gerir os ativos patrimoniais, assim como os recursos orçamentários e afins, ou mesmo obtidos por meio de créditos de recebíveis, a ela transferidos pelo Município ou por seus demais acionistas, ou que por ela tenham sido adquiridos a qualquer título, total ou parcialmente;

IV – desenvolver, gerenciar e executar programas e projetos estratégicos de Governo, assim definidos via decreto do Poder Executivo ou por ato em conjunto com o Poder Legislativo.

V – estudar, projetar, gerenciar e executar diretamente ou mediante contrato celebrado com empresas privadas ou instituições especializadas em engenharia sanitária e/ou gestão de resíduos, as obras relativas a construção, ampliação, recuperação e atualização dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário e resíduos.

VIII – lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas relativamente a prestação dos serviços públicos prestados, sempre que for o caso;

Art. 2

II – o estatuto e o regime jurídico fica sujeito às disposições da Lei Federal 13.303/2016, e respectivas alterações;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES

Art. 3 - A Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar - CAEPIL absorverá todo o ativo e o passivo da Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Pilar, instituída pela Lei n. 195/1999, ficando sub-rogada nos direitos, obrigações, convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais firmados, até então, por esta última, assim como nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4

III - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros, assim como gerir fundos de garantia próprios ou criados pelo município;

V - celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Direta e Indireta do Município, de outros municípios ou Distrito Federal, estados ou da União Federal, contratos, convênios ou autorizações que tenham por objeto:

Art. 5 - Poderão ser cedidos ou transferidos pelo município à Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar - CAEPIL:

IV – recursos financeiros, direitos creditórios e afins;

Art. 7.....

§ 1º Os recursos poderão ser empregados no pagamento de despesas operacionais, participações acionárias, custeio, terrenos, pagamento de empréstimos ou de valores garantidos, custos de carregamento, custódia e administração;

Art. 8

Inciso I

a) do produto da remuneração pelos serviços prestados pela companhia a terceiros, da administração direta ou indireta do município, assim como para outros entes federativos e agentes privados;

Art. 9 - O regime jurídico do pessoal da Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar - CAEPIL será o mesmo da sucedida Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Pilar – CAEPIL, sendo o Presidente, os Diretores e os demais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, da Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar - CAEPIL de livre nomeação e exoneração privativas do Chefe do Poder Executivo, respeitado o regime previsto na Lei Federal 13.303/2016.

Pilar-AL, em 28 de março de 2022.


Mário Rafael de Farias Lages
Vereador



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 14, 04, 2022.

Thais Couto
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 /2022, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022 DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE INVESTIMENTOS, PARCERIAS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DO PILAR, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Djacy Washington Clemente Maia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste egrégio parlamento, a seguinte **Emenda Modificativa**:

Art. 1º O supracitado Projeto de Lei Complementar, passará a ter a seguinte redação:

Art.4º

§2º A outorga à companhia de investimentos, parcerias e saneamento do Município de Pilar – CAEPIL, da gestão de serviços de interesse local, para serem alocados em projetos de investimentos de que trata esta lei, ocorrerá por meio de Lei específica.

Art.10 – O Contrato Social da Companhia de Investimentos, Parcerias e Saneamento do Município de Pilar - CAEPIL, que fixará no que couber, a estrutura organizacional, as atribuições e competências de suas unidades administrativas, será aprovado por Lei.

Djacy Washington Clemente Maia
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Justificativa

A emenda visa submeter o objeto da presente lei complementar ao controle legislativo, e, por consequência, imprimindo maior democratização no processo de determinação de medidas administrativas da municipalidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em
28 de Março de 2022.

Djacy Washington Clemente Maia
Vereador